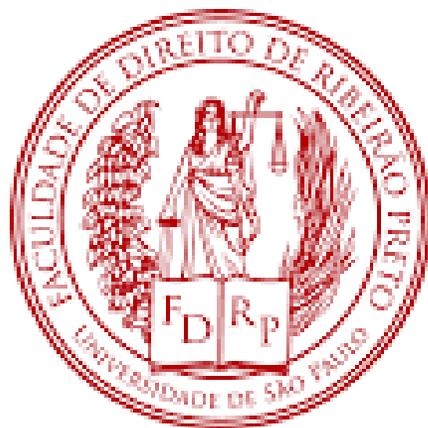


Contrato de Fiança



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO

PROFA. DRA. CÍNTIA ROSA PEREIRA DE LIMA
E-MAIL: CINTIAR@USP.BR

FIANÇA:

Regime Jurídico:

- ✓ disposições gerais (arts. 818 – 826 CC/02);
- ✓ efeitos da fiança (arts. 827 – 836 CC/02);
- ✓ extinção da fiança (arts. 837 – 839 CC/02)

Origem Histórica:

- ❖ **Direito Romano (solidariedade)**

**Contrato
Acessório:**

garantia fidejussória



**Garantia real: penhor, hipoteca, anticrese
(também contratos acessórios, mas
vinculam um bem).**

FIANÇA:

Conceito: art. 818 CC/02

É o negócio jurídico bilateral celebrado entre o fiador que assume a obrigação de garantir uma obrigação assumida pelo afiançado.

Pressupostos e Requisitos:

Capacidade x legitimidade: **vênia conjugal** – art. 1.647, inc. II CC/02.

Objeto: qualquer obrigação válida (art. 821 CC/02);

Classificação:

- ❖ **Unilateral (fiador) X Clóvis Beviláqua – bilateral imperfeito;**
- ❖ **Benéfico/gratuito (art. 819 CC/02) ou oneroso;**
- ❖ **Acessório:**
 - extinto o contrato principal - extingue a fiança (art. 824 CC/02);
 - fiança tem a mesma natureza e extensão do principal (art. 822 CC)
- ❖ **Formal** (escrita – art. 819 CC/02);
 - **Não existe fiança presumida.**
- ❖ **Intuitu personae** (art. 825 CC/02);

FIANÇA:

Espécies:

Convencional

Legal (ex. art. 1.280 CC/02);

Judicial (ex. art. 925 CPC);

Efeitos:

Relações entre o credor e o fiador:

BENEFÍCIO DE ORDEM (DE EXCUSSÃO):

- ✓ fiador alegue até a contestação (art. 827 CC/02);
- ✓ fiador indique bens do devedor no mesmo município livres e desembargados e suficientes (art. 827 CC/02);
- ✓ **Impossibilidade:** renúncia expressa / fiador = devedor principal ou solidário / devedor = insolvente ou falido.

BENEFÍCIO DA DIVISÃO:

- ✓ em conjunta (art. 829 CC/02) - fiador = mais de uma pessoa;

Relações entre o afiançado e o fiador:

- ✓ sub-rogação em favor do fiador (art. 831 CC/02);
- ✓ ressarcimento de todas perdas e danos (art. 832 CC/02);
- ✓ indenização, se for o caso;
- ✓ reembolso dos juros (art. 833 CC/02);

FIANÇA:

Direitos do fiador:

- ❖ dar andamento à execução (art. 834 CC/02)
- ❖ exonerar-se da fiança (art. 835 CC/02) – **60 dias após a notificação do credor**

Transmissão da fiança:

- ❖ Transmite-se aos herdeiros (art. 836 CC/02);
 - ❖ Conflito: *intuitu personae*?
- * se limita ao tempo decorrido até a morte do fiador.*

FIANÇA:

Extinção da fiança:

Por via de consequência: caráter acessório (art. 837 CC/02)

* **ex. dação em pagamento, novação, remissão – extingue a fiança consequentemente.**

Por via direta ou principal

Modos especiais: **exoneração do fiador**

- ✓ sem consentimento do fiador, o credor conceder moratória;
- ✓ se for impossível a sub-rogação;
- ✓ substituição do objeto do pagamento que se perde por evicção;
- ✓ benefício de ordem, afiançado retardar a execução, insolvência do devedor (art. 839 CC/02).

FIANÇA:

Impenhorabilidade do bem de família do fiador :

Lei n. 8.009 de 29 de março de 1990 – Impenhorabilidade do bem de família – exceções previstas no art. 3º.

Lei n. 8.245/91 – acrescenta ao art. 3º que o bem de família do fiador pode ser penhorado.

Problematização:

STF, RE 407688, Rel. Min. Cezar Peluso, Tribunal Pleno, j. 08/02/06: “Admissibilidade. Inexistência de afronta ao direito de moradia, previsto no art. 6º. da CF. Constitucionalidade do art. 3º., inc. VII, da Lei n. 8.009/90, com a redação da Lei n. 8.245/91.”

FIANÇA:

(2ª fase da OAB/SP do Exame nº 119) 1. Caio prestou fiança em contrato de locação mantido entre Túlio (locador) e Tício (locatário). Dentro do termo do contrato, Caio faleceu, deixando herdeiros. No momento do falecimento, porém, Tício já deixara de pagar alguns dos alugueres. Os herdeiros de Caio são responsáveis pelo pagamento desses valores? E dos alugueres vincendos, que porventura não forem pagos?

